

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0342/87 (Reautuado em: 03/4/89)

Interessado: Evandro Faustino

Assunto: Indicação do interessado para lecionar. a disciplina
História Moderna- FCL de Avaré.

Relatora: Cons. Newton César Balzan

Parecer CEE nº 496/89

CTG "D" Aprovado em: 17.05.89

Comunicado ao Pleno em: 24.05.89

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências e Letras, da Fundação Regional Educacional de Avaré, indica Evandro Faustino, licenciado em História, para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina "História Moderna, no Curso e Departamento de História, a partir de 27/2/89.

2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, os Pareceres números 1.486/87 e 1.183/88, para lecionar as disciplinas Histórias Econômica Geral e do Brasil e História do Brasil, até o final do ano letivo de 1989.

É portador dos diplomas de bacharel e de licenciado em História expedidos, em 1986, respectivamente, pelas Faculdades de Filosofia, Letras e Ciências Humanas e de Educação da Universidade de São Paulo.

Freqüentou o Curso de Pós-Graduação na área de História Social da Faculdade em que se graduou e cursou, durante o ano de 1986, quatro disciplinas curriculares, nas quais obteve aprovação.

Segundo "curriculum vitae", desenvolveu pesquisas referentes a seu campo de atuação, foi aprovado em concurso promovido pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo para provimento de cargo do Magistério, na disciplina História e, lecionou em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus.

Conforme grade horária, exerce atualmente funções docentes na EEPGS "Dr. Paulo Rolin Loureiro", na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras "Nove de Julho" e na Faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 4 (quatro) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) aulas semanais.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Evandro Faustino para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina História Moderna, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1990. Eventual renovação de autorização fica condicionada ao enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 05 de maio de 1989.

a) Cons^o Newton César Balzan
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Ubiratan D'Ambrósio, João Gualberto de C. Meneses e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17.5.89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente